

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL ELEITORAL

Processo: 00.005267/2025-50

EDITAL ELEITORAL 02/07/2026**EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL SOBRE JULGAMENTO DE RECURSOS EM REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS E ADMITIR REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES 2026 | SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, torna público, nos termos do art. 128, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, o extrato das deliberações proferidas nos processos de representação eleitoral abaixo relacionados:

RECURSOS EM REPRESENTAÇÕES

PROCESSO: 00.004043/2026-10

UF: ES

INTERESSADOS: Sergio Augusto de Magalhães e Souza, kenedy Ferreira Lino

DELIBERAÇÃO CEF Nº: 175/2026

JULGAMENTO: Conhecer do recurso interposto por Sergio Augusto de Magalhães e Souza, por preencher os requisitos de admissibilidade. Negar provimento ao recurso. Manter integralmente a Decisão CER-ES nº 025/2026. Manter a cassação do registro de candidatura de Sergio Augusto de Magalhães e Souza ao cargo de Presidente do CREA-ES, em razão da prática de propaganda eleitoral em sítio de pessoa jurídica, utilização de fonte vedada para financiamento de campanha e abuso de poder econômico e dos meios de comunicação, nos termos dos arts. 16, 109, inciso I, e 124, § 1º, incisos IV e V, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025.

PROCESSO: 00.003782/2026-86

UF: PI

INTERESSADOS: Hércules Lima de Medeiros, Samuel de Araújo Ribeiro

DELIBERAÇÃO CEF Nº: 176/2026

JULGAMENTO: Conhecer do recurso interposto por Samuel de Araujo Ribeiro, por preencher os requisitos de admissibilidade. Negar provimento ao recurso. Manter integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional do CREA-PI que julgou improcedente a representação eleitoral ajuizada em desfavor de Hércules Medeiros. Afastar a configuração de propaganda eleitoral irregular, diante da inexistência de provas suficientes que demonstrem a participação, contratação, anuência ou responsabilidade do recorrido pelas publicações impugnadas.

ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.004012/2026-51

UF: PE

INTERESSADOS: Nielsen Cristianni, Cláudia Ramos de Oliveira, Giani de Barros Camara Valeriano e Hilda Wanderley Gomes

DELIBERAÇÃO CEF Nº: 174/2026

JULGAMENTO: Receber a presente Representação Eleitoral, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade; Determinar a notificação das Representadas, Sras. Cláudia Ramos de Oliveira, Giani de Barros Camara Valeriano e Hilda Wanderley Gomes, para que, querendo, apresentem defesa escrita no prazo regulamentar de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação, na forma da Resolução CONFEA nº 1.150/2025; Determinar que a Representada Giani de Barros Camara Valeriano se manifeste, na mesma oportunidade, especificamente acerca da preliminar de impedimento arguida pelos Representantes; Postergar a apreciação do pedido de tutela de urgência para momento posterior à apresentação das defesas ou ao decurso do prazo para sua apresentação;

Brasília-DF, 02 de julho de 2026.

Daniel Montagnoli Robles

Coordenador da Comissão Eleitoral Federal – CEF 2026



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/07/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600963** e o código CRC **17B31CCF**.